



VÍDEO JURISTUBE · DIÁLOGOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Meio Ambiente de Trabalho Sustentável no Serviço Público

Autores: Marcio Moraes e Fábio Bandeira de Mello

Publicado em: 13 de novembro de 2025

Duração: 29 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/meio-ambiente-de-trabalho-sustentavel-no-servico-publico>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=QdNMGPnMhCE>

Identificador citável: juristube.com.br/video/meio-ambiente-de-trabalho-sustentavel-no-servico-publico#ep-5185400b

Descrição

EP114- Episódio gerado a partir do artigo dos professores Marcio Moraes e Fábio Bandeira de Mello, "Direito a um Meio Ambiente de Trabalho Sustentável no Serviço Público"

■ LINK DIRETO DO EPISÓDIO:

- ■ Youtube: <https://youtu.be/QdNMGPnMhCE>

-

■ Spotify:

<https://open.spotify.com/episode/0yXaiwaug3eVpqhiyQVz1K?si=qHRoLNbzQNG1DuKVs-ZDhg>

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

■ LINK OU REFERÊNCIA DO TEXTO COMENTADO NO EPISÓDIO:

<https://digital.editoraforum.com.br/livro/sustentabilidade-no-direito-administrativo-5806/1>

■ LINKS GERAIS DO PROJETO:

- ■ Canal DDA no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

--■ Canal DDA no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento acadêmico, transformando artigos, planos de aula e livros em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares sincronizados, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um amplo público.

■ ■ ****O que é o DDA**:** Primeiro podcast de direito e gestão pública produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ ****Como funciona**:**

- Transforma artigos, planos de aula e livros acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA
- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos
- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos novos
- Curadoria humana seleciona o material fonte, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares e organiza a divulgação e a eventual tradução dos episódios.

■ ****Objetivos**:**

- Ampliar o alcance da produção jurídica e administrativa selecionada
- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais
- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ ****Importante saber****:

- Conteúdo é educacional e introdutório
- Não substitui a leitura do material original
- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto fonte

■ ****Equipe****:

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ****Como apoiar****: Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Registre-se no canal para receber informação dos novos episódios e contribuir para ampliar o alcance do canal. Com o aumento do número de seguidores, a distribuição dos episódios é ampliada nas plataformas.

■■■■■ **Tema e resumo do texto-fonte**:

O artigo examina a proteção legal deficiente do meio ambiente de trabalho sustentável para os servidores públicos brasileiros, contrastando-a com as regulamentações mais desenvolvidas para o setor privado. Os autores destacam a urgente necessidade de uma estrutura normativa que inclua a gestão preventiva de riscos ocupacionais, dando atenção especial aos crescentes riscos psicossociais e de saúde mental agravados pela pós-modernidade. Embora convenções internacionais, como a OIT 155, ampliem a proteção aos agentes públicos, o texto conclui que a insuficiência legislativa específica, juntamente com controvérsias judiciais sobre a aplicabilidade de normas e a competência da Justiça, enfraquece a garantia de um ambiente de trabalho verdadeiramente saudável e sustentável para essa categoria.

■■■■■ **Palavras-chave**:

Meio Ambiente de Trabalho Sustentável, Serviço Público, Saúde Mental, Riscos Psicossociais, Insuficiência Legislativa, Servidores Públicos, Proteção Legal, Sustentabilidade, Direito Ambiental do Trabalho, Pós-Modernidade, Organização Internacional do Trabalho (OIT), Gestão Preventiva, Constituição Federal de 1988, Normas Regulamentadoras, e Controvérsia Jurisprudencial.

Transcrição

****Interlocutor 1:**** Bem-vindas e bem-vindos a mais um encontro aqui no Diálogos de Direito Administrativo. Hoje a gente vai fazer uma análise um pouco mais aprofundada de um tema que, olha, embora seja fundamental, nem sempre ganha a atenção que merece nos debates sobre gestão pública. É o direito a um meio ambiente de trabalho sustentável pro servidor público brasileiro.

****Interlocutor 2:**** Olá, um prazer estar aqui de novo. E o tema é realmente muito pertinente. Nossa conversa hoje vai ser guiada pelas ideias de um artigo bem interessante: "Direito ao meio ambiente de trabalho sustentável no serviço público". É dos professores Márcio Augusto Moura de Moraes e Fábio Bandeira de Melo. Um trabalho muito bom que mostra uma certa fragilidade na proteção legal dos servidores e isso conversa diretamente com as discussões atuais sobre eficiência, governança e até a valorização das pessoas no setor público, né?

****Interlocutor 1:**** Exato. A ideia central que os autores trazem é essa aparente diferença: enquanto a CLT, a legislação trabalhista, avançou bastante para proteger o trabalhador da iniciativa privada, parece que tem uma lacuna quando a gente olha especificamente pro regime estatutário. Eles apontam a falta de normas mais detalhadas, principalmente para prevenir riscos ocupacionais. E o foco aqui não é só naquele risco clássico, físico, mas também nos psicossociais que estão cada vez

mais visíveis. Essa lacuna fica ainda mais sensível diante das transformações que a gente tá vivendo nesse contexto de pós-modernidade: as novas tecnologias, a aceleração do tempo, as pressões por desempenho. Tudo isso impacta a saúde física e talvez ainda mais a saúde mental dos servidores. O artigo se propõe justamente a analisar essa insuficiência normativa e a defender a necessidade de um sistema mais robusto, mais conectado com a realidade de hoje do serviço público. Então vamos explorar essa intersecção complexa entre direito do trabalho, direito ambiental e a gestão pública contemporânea.

****Interlocutor 2:**** Perfeito. O ponto de partida que o artigo levanta é justamente essa diferença de tratamento. Porque o servidor público parece ter ficado um passo atrás em termos de proteção legal específica pro seu ambiente de trabalho. De onde vem isso? Olha, é uma questão histórica em grande parte. Como lembra Carolina Spac Kemelme, citada no artigo, a proteção ao trabalhador nasceu muito ligada ao contexto da revolução industrial e às relações de emprego da CLT. O foco inicial era na relação entre empregado e empregador privado. Mesmo com normas internacionais importantes, como a Convenção 155 da OIT, que fala expressamente da administração pública, a implementação dela no Brasil pros servidores tem sido um pouco tímida ou incompleta. Muitas vezes a preocupação fica só nos riscos mais óbvios, tipo acidentes e exposição a agentes químicos, e acaba deixando de lado a importância crescente dos riscos psicossociais, como estresse crônico, assédio moral e burnout, que afetam silenciosamente a saúde do servidor.

****Interlocutor 1:**** Interessante essa perspectiva histórica e o próprio conceito de meio ambiente de trabalho. O artigo mostra que não tem uma definição única fechada. Como é que os diferentes autores abordam isso?

****Interlocutor 2:**** Sim, e essa variedade de olhares mostra como o tema é rico e complexo. Por exemplo, o Neymar Maranhão foca nos elementos essenciais: o lugar físico, as ferramentas, as técnicas usadas e o próprio trabalhador no centro dessa interação. Já o José Afonso da Silva traz uma visão ligada à qualidade de vida, definindo como o local onde o trabalhador passa boa parte da vida, impactando o bem-estar. A Gina Copola já situa como um tipo específico de meio ambiente artificial, construído pelo homem, mas com a particularidade do controle hierárquico típico das relações de trabalho. E a própria Kemelmeuer oferece uma definição mais ampla e sistêmica: um conjunto de interações não só físicas, químicas e biológicas, mas também psicológicas.

****Interlocutor 1:**** Essa pluralidade ajuda a gente a entender que não estamos falando só do espaço físico, mas de todo o contexto das relações e da organização do trabalho. Essa visão mais ampla é fundamental mesmo. E como é que essa noção específica de meio ambiente de trabalho se encaixa no conceito maior de direito ambiental? Porque geralmente a gente pensa em direito ambiental e vem floresta, rio, poluição.

****Interlocutor 2:**** Muito importante, e o artigo explora bem. Gustavo Felipe Barbosa, por exemplo, classifica o meio ambiente em quatro tipos: o natural (florestas, rios), o cultural (patrimônio histórico, artístico), o artificial (cidades, prédios) e justamente o do trabalho. Ou seja, o local onde a gente trabalha é uma das faces do meio ambiente que a Constituição protege. A Gina Copola faz uma distinção conceitual: o direito do trabalho clássico cuida mais das relações individuais privadas; já o direito ambiental do trabalho teria um foco mais coletivo e difuso, voltado pra proteção da saúde do trabalhador como um valor em si. Isso reforça a ideia de que o Estado tem uma responsabilidade ampla, não só como empregador, mas como garantidor de um ambiente saudável para todos.

****Interlocutor 1:**** Claro. E o artigo faz uma ponte forte entre essa fragilidade na proteção e os desafios da pós-modernidade. De que forma essas mudanças — a tecnologia em todo lugar, a cultura da urgência, a "sociedade do cansaço" de Byung-Chul Han — atingem o servidor público de um jeito particular?

****Interlocutor 2:**** Os autores argumentam que esse cenário de modernidade líquida, com incertezas e pressões constantes, gera novas fontes de adoecimento. Pensa na pressão por metas impossíveis, na sobrecarga de informação, na demanda digital e na dificuldade de se desconectar do trabalho. Tudo isso contribui para o aumento de transtornos mentais e comportamentais. O artigo traz dados da OMS bem preocupantes: estima-se que uma em cada oito pessoas no mundo sofra com algum transtorno mental, e 71% não recebem tratamento adequado. No serviço público, onde talvez falem canais específicos e políticas preventivas robustas, o impacto pode ser devastador. Tem também a questão da invisibilidade: como menciona Laíde Oliveira Penido, não é como um braço quebrado que todo mundo vê; os problemas são graduais e multicausais. Por isso, ela defende a humanização das relações de trabalho: olhar pro servidor como um ser humano integral, com limites e necessidades psicofísicas. A Maria José Gianela Catalude complementa ressaltando a importância da segurança psicológica para evitar o adoecimento mental e o abuso de substâncias.

****Interlocutor 1:**** Crucial. E me parece que uma das críticas centrais do artigo é questionar se o Estado está conseguindo dar uma resposta adequada a essas novas demandas psicossociais no serviço público.

****Interlocutor 2:**** Sim, essa é uma provocação importante. Será que as políticas de gestão de pessoas e a cultura organizacional estão preparadas para identificar e acolher essas questões de um jeito eficaz? Muitas vezes o foco ainda está no controle, na burocracia e no cumprimento formal de metas, negligenciando o bem-estar. O paradoxo é que essa negligência compromete, a longo prazo, a própria eficiência e a qualidade do serviço entregue à sociedade.

****Interlocutor 1:**** É importante notar que, do ponto de vista normativo, já existe um conjunto de leis e tratados que deveriam assegurar essa proteção, não é mesmo?

****Interlocutor 2:**** Sem dúvida. O arcabouço jurídico é robusto, pelo menos no papel. Existe uma base sólida que fundamenta o direito a um meio ambiente de trabalho seguro para todos.

****Interlocutor 1:**** Então vamos detalhar esse fundamento normativo. Quais são as principais normas internacionais?

****Interlocutor 2:**** O artigo elenca várias: a Constituição da OMS, que define saúde como completo bem-estar físico, mental e social; o PIDESC, que assegura condições de trabalho justas e seguras; o Protocolo de São Salvador; e os ODS da ONU, especificamente o ODS 8 sobre trabalho decente. A OIT também tem a Convenção 151 e a central Convenção 155, que inclui textualmente a administração pública e os funcionários públicos. Esta última serviu de base para a nossa Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho.

****Interlocutor 1:**** E no nosso ordenamento jurídico no Brasil, qual é a base?

****Interlocutor 2:**** Temos a dignidade da pessoa humana, a saúde e o trabalho como direitos sociais (Art. 6º), e o Art. 7º, inciso XXII (combinado com o Art. 39), que estende aos servidores o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho. Além disso, o Art. 196 reafirma a saúde como dever do Estado, e o Art. 225 consagra o direito ao meio ambiente equilibrado, incluindo o do trabalho. Fora

da Constituição, temos a Lei 8.080/90 e o Decreto 7.602/2011. Material normativo não falta.

****Interlocutor 1:**** Com todo esse aparato, um ponto que gera discussão é a aplicabilidade das Normas Regulamentadoras (NRs) aos estatutários, já que elas regulamentam a CLT. Como fica isso?

****Interlocutor 2:**** Essa é uma controvérsia clássica. Existem duas correntes: a formalista, que diz que a CLT exclui os estatutários e que cada ente deve ter sua própria lei; e a segunda corrente, baseada em direitos fundamentais, que defende que o direito ao meio ambiente seguro vale para todos, independentemente do regime. Se o ente público não tem norma específica, as NRs deveriam ser aplicadas por analogia como padrão técnico mínimo.

****Interlocutor 1:**** E quem julga esses conflitos? Justiça do Trabalho ou Justiça Comum?

****Interlocutor 2:**** Outra controvérsia. A Súmula 736 do STF diz que compete à Justiça do Trabalho julgar ações sobre normas de segurança e higiene. Porém, a jurisprudência mais recente do STF (ADI 3.395) firmou que, se o vínculo é estatutário, a matéria é de regime jurídico administrativo e deve ir para a Justiça Comum. Essa incerteza cria uma zona cinzenta que enfraquece a proteção do servidor e dificulta a fiscalização.

****Interlocutor 1:**** O artigo propõe pensar o meio ambiente de trabalho pela ótica da sustentabilidade. Como esse conceito se encaixa aqui?

****Interlocutor 2:**** É uma aplicação multidimensional. Além do tripé clássico, os autores incorporam a visão de Juarez Freitas, que acrescenta as dimensões jurídico-política e ética. Significa superar a gestão focada só na eficiência de curto prazo e ver o bem-estar do servidor como um investimento de longo prazo. Um serviço de qualidade só é possível com servidores saudáveis. O Estado tem o dever de promover essa sustentabilidade, mudando a mentalidade do direito administrativo para além do patrimonialismo.

****Interlocutor 1:**** Adotando essa perspectiva, quais seriam os ganhos concretos?

****Interlocutor 2:**** Redução de doenças e acidentes, melhoria do clima organizacional, diminuição do absenteísmo e do presenteísmo (quando o servidor está lá, mas sem produtividade por estar doente). Isso resulta em maior qualidade no serviço ao cidadão, redução de custos previdenciários e evita a exclusão social do servidor que adoece. É um ciclo positivo para toda a sociedade.

****Interlocutor 1:**** O artigo traz dados específicos sobre a urgência disso no Brasil?

****Interlocutor 2:**** Sim. Dados do governo federal (2023-2024) mostram que o Ministério da Educação concentrou 65,35% dos afastamentos para saúde. Cargos como professores e assistentes administrativos têm alta incidência. Embora os dados não detalhem todas as causas, a concentração sugere problemas sistêmicos ligados às condições de trabalho, onde os fatores psicossociais têm papel importante.

****Interlocutor 1:**** Qual é a mensagem final e a conclusão dos autores?

****Interlocutor 2:**** A conclusão é que, apesar do arcabouço teórico robusto, a proteção prática — especialmente contra riscos psicossociais — ainda é muito frágil. Isso se deve à generalidade das normas, insegurança jurídica, falta de vontade política e resistências na cultura organizacional.

****Interlocutor 1:**** E qual seria o caminho para frente?

****Interlocutor 2:**** Os autores defendem um marco normativo específico para o serviço público que trate dos desafios atuais e estabeleça mecanismos claros de fiscalização. Mas só a lei não basta: é preciso uma gestão de pessoas baseada na sustentabilidade e uma mudança cultural para que a saúde do servidor seja vista como valor estratégico, e não como custo. Investir nisso é essencial para a própria legitimidade e eficiência do Estado.

****Interlocutor 2:**** Fica a provocação: será que a próxima fronteira para a modernização da administração pública não passa necessariamente por um investimento profundo na saúde e na sustentabilidade psicossocial dos servidores?

****Interlocutor 1:**** Concordo plenamente. E se você gostou desta análise, não se esqueça de seguir o canal, compartilhar com os colegas e assinar o podcast Diálogos de Direito Administrativo. Agradecemos pela companhia e até o próximo encontro.

****Aviso legal:**** Conteúdo gerado por inteligência artificial com base em artigos doutrinários, sob curadoria do professor Paulo Modesto. Recomenda-se a leitura do artigo original.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MORAES, Marcio; DE MELLO, Fábio Bandeira. Meio Ambiente de Trabalho Sustentável no Serviço Público. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=QdNMGpNMhcE> e em: <https://juristube.com.br/episodio/5185400b-e906-4794-b354-d8aeadd09e9e>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Moraes, M., & Mello, F. B. D. (2025, November 13). *Meio Ambiente de Trabalho Sustentável no Serviço Público* [Vídeo]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=QdNMGpNMhcE>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MORAES, Marcio, Fábio Bandeira de Mello. 2025. "Meio Ambiente de Trabalho Sustentável no Serviço Público." Vídeo. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=QdNMGpNMhcE>

BibTeX

```
@misc{juristube-meio-ambiente-de-trabalho-sustent-vel-no-2025,
author = {Moraes, Marcio and Mello, Fábio Bandeira de},
title = {Meio Ambiente de Trabalho Sustentável no Serviço Público},
year = {2025},
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},
url = {https://www.youtube.com/watch?v=QdNMGpNMhcE},
urldate = {2025-11-13}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/meio-ambiente-de-trabalho-sustentavel-no-servico-publico>

PDF gerado em 2026-08-20 17:53 UTC